



**CONGRESSO NACIONAL**

**MPV 746  
00048**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº746/2016**

**AUTOR DEPUTADO MARCO MAIA - PT**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se todo o Art. 2º da Medida Provisória 746 de 22 de setembro de 2016.

Art. 2º A Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

.....  
XIV - formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XV - segunda opção formativa de ensino médio, nos termos do § 10 do caput do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

XVI - educação especial;

XVII - educação indígena e quilombola;

XVIII - educação de jovens e adultos com avaliação no processo; e

XIX - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Este parlamento jamais se negou em discutir qualquer tema, em nenhum tempo em sua história, este parlamento sempre deu celeridade a temas importantes seja qual for o governo, por tanto é completamente golpe mandar um tema como este de tamanha relevância a sociedade brasileira em uma Medida provisória, é Golpe sim, pois uma MP não dá espaço suficiente para que se possa desenvolver debates importantes sobre este tema.

Tema esse sim que teremos que nos debruçar, debater e estudar, trazendo especialistas e construindo com toda a sociedade, entidades organizativas e outros.



CD/16906.52758-59

O artigo visa adaptar os coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb à redação da MP, incluindo a segunda opção formativa de ensino que ficará condicionada às condições estruturais e financeiras dos sistemas de ensino, não perdendo de vista que a ajuda federal para a “reforma do ensino médio” tem prazo de validade de no máximo 4 anos, a depender das condições fiscais da União.

Por tanto, nobres pares, é de fundamental importância que este artigo da MP 746/2016 seja suprimido na íntegra, não há margem para debater-lo ou emendá-lo positivamente.

**Marco Maia**  
**Deputado Federal PT-RS**



CD/16906.52758-59